

ENCARTE SOCIOEDUCAÇÃO

<https://dx.doi.org/10.59068/24476137encartesocioeducacao>



Imagem: OpenClipart-Vectors

Como coordenadora do Curso de Psicologia Jurídica do Centro Universitário São Camilo, sinto-me extremamente feliz com a produção dos textos realizados pelos alunos na disciplina “Desenvolvimento e Adolescente em Conflito com a Lei”, ministrada pelo dedicado Prof. Cristiano Rodineli de Almeida.

Este curso de pós-graduação foi idealizado após uma longa trajetória como psicóloga perita no Tribunal de Justiça de São Paulo. No momento, são mais de 37 anos de experiência na área jurídica, tanto como psicóloga concursada quanto como autônoma. O curso nasceu de uma reflexão profunda e vasta experiência adquirida ao longo dos anos. O objetivo principal é ensinar a Psicologia Jurídica de forma ética e com seriedade, oferecendo aos alunos a oportunidade de conhecerem diversas áreas de atuação, sempre com profissionais, que também são professores, exímios em seus campos de atuação.

Assim, este encarte nasce da confluência de dois fatores principais: um professor dedicado e alunos idem, que capturaram a essência de nosso curso, que é a dedicação e seriedade no que se faz.

Os textos, como vocês terão a oportunidade de constatar, trazem reflexões primorosas, sobre o tema dos Adolescentes em Conflito com a Lei. É com tristeza que podemos observar o quão poucas pesquisas são realizadas sobre o tema em nosso país, ainda mais quando se trata de assunto tão relevante socialmente.

As sete produções a seguir trazem uma valiosa contribuição de ideias originais que certamente poderiam ser aprofundadas em pesquisas futuras. Para motivar o leitor ainda mais a se aprofundar na leitura, apresento brevemente as ideias que serão abordadas: 1) a importância de considerar a experiência trans nas medidas socioeducativas; 2) o papel do crime organizado na vida de crianças e adolescentes de bairros pobres, devido à ausência do Estado e às condições de pobreza e abandono; 3) a socioeducação como uma forma de auxiliar adolescentes que não se integram ao pacto social vigente, e a discussão de um possível sentimento público de vingança contra eles; 4) uma análise do tema da redução da maioria penal sob a perspectiva psicanalítica levando em conta a noção do recalque, além de fatores socioeconômicos; 5) a influência da mídia na exigência que os adolescentes tenham comportamentos adultos e de como a desigualdade e a injustiça social podem afetar a questão identitária; 6) a naturalização da violência e da punição pela sociedade, em relação a adolescentes acusados de ato infracional e, em especial, às mulheres; 7) uma análise dos motivos políticos e sociais por trás da ideia de redução da maioria penal.

Minha sincera gratidão ao Professor Cristiano Rodineli de Almeida e a todos os alunos envolvidos nessa importante tarefa. O curso de pós-graduação em Psicologia Jurídica é o resultado da construção conjunta de cada um de nós, e tenho tido a sorte e a honra de trabalhar com pessoas dedicadas e apaixonadas pelo que fazem. Obrigada por tornarem este curso tão especial e significativo para todos nós.

Lidia Rosalina Folgueira Castro

lidiafolgueiracastro@gmail.com

Psicóloga coordenadora e professora do curso de pós-graduação em Psicologia Jurídica do Centro Universitário São Camilo, perita de Vara de Família do TJSP (após trabalhar 31 anos como concursada), mestre e doutora em psicologia clínica pelo IPUSP, representante e membro fundadora da Associação Iberoamericana de Psicologia Jurídica, autora de livros e capítulos de livros.

REFLEXÕES SOBRE TRANSIDENTIDADES E SOCIOEDUCAÇÃO

Mariana de Camargo Penteado¹

A medida socioeducativa, assim como outros dispositivos jurídico-sociais que regulamentam os modos de lidar com crianças e adolescentes em contextos específicos, está imbuída dos determinantes políticos que contribuem não somente para a reiteração de vivências normativas, mas também para a construção de subjetividades. Está, portanto, impregnada de noções socialmente construídas sobre infância e adolescência, atos infracionais, violência, raça, classes sociais, educação, entre outras categorias.

Dentre os construtos que atravessam as vivências de jovens que cumprem medidas socioeducativas, as noções de gênero, identidade de gênero e sexualidade são eixos estruturantes. Dessa maneira, refletir sobre a experiência de pessoas trans dentro de medidas socioeducativas, e mais especificamente em medidas de internação, pode contribuir para o debate sobre as formas de lidar com a diferença. Gênero, identidade de gênero e sexualidade são categorias que perpassam todas as experiências de corpo na nossa sociedade, porém, quando se tratam de experiências dentro da normatividade, a tendência é de naturalização, de modo que observar como se lida com corporeidades dissidentes possibilita também evidenciar a cis-heteronormatividade presente no campo social.

Nomear a norma é o primeiro passo rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência, porque a norma é o que não se nomeia, e nisso consiste seu privilégio. A não-marcação é o que garante às posições privilegiadas (normativas) seu princípio de não questionamento, isto é: seu conforto ontológico, sua habilidade de perceber a si como norma e ao mundo como espelho. (Mombaça, 2021, p.75)

¹ Psicóloga clínica e social, formada pela Universidade de São Paulo. Especialista em gênero e sexualidade, atuou em projetos de acolhida, saúde e cultura relacionados à população LGBTQIAPN+. E-mail: maripenteado@gmail.com.

As populações em situação de vulnerabilidade relativa a características identitárias sofrem violências específicas à sua existência, através de processos de aniquilação, patologização e/ou criminalização. O saber sobre a população LGBTQIAPN+² foi historicamente apropriado pelo discurso médico-psiquiátrico e jurídico, já que a história dessa comunidade é atravessada pela manicomialização e pelo encarceramento. Quando se pensa, então, no recorte específico de infâncias e juventudes, esse pensamento está presente também na atuação de medidas de internação, tanto nas leis e diretrizes institucionais que as regulamentam³ quanto na atuação de equipes, com seus saberes específicos.

Especificamente sobre as transidentidades, por exemplo, tanto a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 quanto o documento do SINASE de 2006 não mencionam o conceito de identidade de gênero. A ideia está diluída na categoria mais ampla de gênero e diversidade de gênero, uma ausência que provoca efeitos diretos de fortalecimento da cisnormatividade, já que deixa aberto aos projetos pedagógicos das unidades o que se entenderá como garantia dessa diversidade.

O vazio deixado pela não nomeação cria situações de violência como a dificuldade de enquadre de identidades trans para cumprimento de internação, por exemplo. Fontoura & Ribeiro (2020) relatam a experiência de uma adolescente trans que ingressou em uma unidade masculina para o cumprimento da medida socioeducativa. O desrespeito à identidade de gênero, com a internação em uma unidade que não corresponde à identidade da adolescente, a ausência do nome social nos registros e a invisibilização das violências transfóbicas por ela sofridas ajudam a compor o quadro de violação de direitos que, presente no todo do contexto social, é também reproduzido no processo de socioeducação.

2 Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, queer, pessoas intersexo, assexuais, pansexuais e pessoas não-binárias.

3 O comentário observa especificamente a Lei Federal nº 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas.

Existem também muitas experiências em que o respeito à identidade de gênero é garantido (D'Angelo & Garay Hernandez, 2017), mas enquanto política pública essa garantia deveria ser explicitada nas normativas de modo a viabilizar o acesso e a efetivação de direitos.

Se a situação já é complexa para as transidentidades que se identificam dentro de uma binariedade, as identidades não-binárias não são pensadas pelas políticas públicas associadas à socioeducação.

Refletir, portanto, sobre as identidades trans e as corporeidades dissidentes pode servir de mote para repensar a estrutura de naturalização de vivências cisnormativas dentro do contexto de medidas socioeducativas e, desse modo, reconfigurar também as noções de masculinidades e feminilidades produzidas e reproduzidas dentro da aplicação das medidas. Pensar ativamente como a categoria de gênero perpassa a construção identitária de todas as pessoas, evidenciando quando ela responde à norma, permite flexibilizar as representações bastante prototípicas de homens e mulheres que circulam no campo social e compreender suas relações com produções de violência e desigualdade. O horizonte ético desse modo de pensar é compreender como as questões de gênero e identidade de gênero produzem corpos e subjetividades em nossa cultura, permitindo assim um novo olhar sobre a socioeducação.

Nomear a norma é devolver essa interpelação e obrigar o normal a confrontar-se consigo próprio, expor os regimes que o sustentam, bagunçar a lógica de seu privilégio, intensificar suas crises e desmontar sua ontologia dominante e controladora. (Mombaça, 2021, p.75)

REFERÊNCIAS

- Brasil. (2006). **Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo** (Sinase). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.
- Brasil. (2012). Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.
- D'Angelo L., & Garay Hernandez J. (2017). Sexualidade, um direito secundário? Atravessamentos entre sexualidade, socioeducação e punição. **PLURAL: Revista de Ciências Sociais**, 24(1), 78-104. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6497/649770014005/649770014005.pdf>
- Fontoura, M. H.; Ribeiro, F. B. "Aqui é uma casa masculina!": Juventude "trans" e socioeducação. **Conversas & Controvérsias**, v. 7, n. 1, p. 1–11, 2020. Disponível em: https://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/18616/2/Aqui_uma_casa_masculina_Juventud_e_trans_e_socioeducacao.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.
- Mombaça, J. Rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência. In: **Não vão nos matar agora**. 1 ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

COMO CITAR ESSE TEXTO

Penteado, Mariana C. (2023). Reflexões sobre transidentidades e socioeducação. Encarte. **Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia**, v. 9, n.1, 274-277.

A ADOLESCÊNCIA E O CONFLITUOSO CAMINHO ENTRE O “SER” E O “TER”

Sibele Maria Oliveira Bicalho⁴

*“Tem quem diz que é preto, tem quem diz que é viado,
quem diz que é caipira, eu digo que sou do crime.
É isso. E pronto. – João Carlos da Rosa.”
(Os Ricos também morrem, Ferréz, 2015, p. 05)*

Todos os temas abordados nas aulas da disciplina: “Adolescente em conflito com a lei” me pareceram relevantes e figuraram como possíveis escolhas para a reflexão proposta nesse trabalho. Dentre tantos, uma questão ressoou internamente, não sei se por experiência profissional, recordações de infância, livros e textos lidos, ou por outros atravessamentos. Eu me detive na questão do papel do crime organizado na vida de crianças e adolescentes da periferia. Em minha opinião, há nessa relação uma espécie de “comensalidade” em que, de um lado há a utilização da mão de obra de menores aliciados pelo tráfico, e de outro, uma legião de crianças e adolescentes que, pela ausência do Estado e pelas condições de pobreza e abandono, encontram acolhimento e reafirmação nas comunidades controladas por facções criminosas.

Nem sequer posso considerar-me especialista em um tema tão complexo. Tive apenas uma experiência com essa população, ao trabalhar em uma ONG, em uma comunidade localizada em um bairro nobre de São Paulo, comandada por uma das maiores facções criminosas do país. Quando iniciei essa jornada, de imediato fui avisada que poderia entrar com o meu carro na comunidade, uma vez que “ninguém mexia com o pessoal do Centro (de convivência)”. Fui informada acerca das regras muito rígidas daquele lugar.

4 Psicóloga formada pela Universidade São Marcos. Pós-graduanda em Psicologia Jurídica na Universidade São Camilo. Psicanalista em formação no Instituto Sedes Sapientiae. Psicóloga Clínica, Psicóloga Perita cadastrada no TJSP e Assistente de Perícia. Email: smobicalho@gmail.com

Certa vez, alguns meses antes da minha chegada, uma mochila havia sido furtada do carro de uma voluntária, o responsável, um garoto, fora localizado e os bens subtraídos recuperados rapidamente. Quanto ao infrator, foi castigado pelo tráfico e, só não teve um final trágico, porque a voluntária implorou por sua vida. A partir desse episódio, entendi as regras rígidas de conduta daquele lugar e que, quem ousasse transgredi-las, receberia uma “pena” sem distinção etária, seja ele uma criança ou um adulto. O Tráfico fazia a lei, julgava e executava a pena com rapidez.

O Centro em que trabalhei, oferecia atividades no contraturno escolar. Era uma das poucas opções de atividade educativa que existia por ali e era mantido pela iniciativa privada. As histórias das crianças e dos poucos adolescentes que frequentavam o lugar eram marcadas por famílias desestruturadas, ambientes disfuncionais, pobreza, miséria, abandono do poder público e, portanto, pela falta absoluta de programas socioeducativos, exceto por essa organização e por uma outra voltada à profissionalização de jovens e adultos, as quais não conseguiam absorver a demanda daquela população. Faltava o básico: escola, creche, posto de saúde, transporte e saneamento básico. O lazer eram os bailes de rua, bares e botecos, frequentados pela comunidade e controlados pelo tráfico.

As opções daqueles jovens eram poucas e não eram apropriadas. Muitos deles acabavam se envolvendo com o crime organizado, seja como membro, no caso dos meninos, ou como “namorada” de traficante, no caso das garotas. É de se esperar que, frente a tantas lacunas deixadas pelo Estado, que oferece muito pouco ou quase nada, o tráfico se torne uma opção sedutora, preenchendo os vazios desses jovens e oferecendo o pertencimento que eles tanto procuram, através de armas, dinheiro, poder, roupas e tênis de marcas caras, celulares de última geração, levando-os ao outro status social.

Os jovens que, muitas vezes, negligenciados por seus pais, tratados de forma discriminatória pela sociedade, invisíveis nas escolas, vistos com desconfiança e descrédito pelas instituições, cuja autoestima foi reiteradamente esvaziada, encontram no crime o seu lugar de pertencimento, proteção e validação. A sensação de poder e prestígio que eles experimentam nessas condições é um concorrente desleal para a possibilidade de se seguir um caminho que lhes proporcione um futuro baseado no investimento em educação e em desenvolvimento pessoal.

Como propor a um jovem investir em recursos que desenvolverão o ser e não em ostentações que valorizam apenas o ter?

Essa é uma batalha árdua, mas é preciso lutar para que investimentos sejam feitos nesse setor e que medidas socioeducativas sejam implementadas, de forma a oferecer um futuro mais digno para as gerações que chegam na vida adulta. Tais medidas, preferencialmente preventivas, são as melhores estratégias de mudança de realidade. Investir na formação/educação das crianças é sempre melhor que remediar os estragos de uma infância marcada pelo descaso e pela violência, em suas mais diversas faces.

Meu pai, hoje com 91 anos, foi agente penitenciário na já extinta Casa de Detenção, localizada na zona norte da cidade de São Paulo. Ele dizia que aquele lugar era a “Universidade do Crime”. Ele contou diversos casos dessa época de sua vida e, entre vários detentos que conheceu, havia figuras icônicas do mundo do crime, como, por exemplo, o “bandido da luz vermelha”. Tive, inclusive, a oportunidade de visitar esse lugar por volta dos meus 12 anos, ocasião em que conheci um personagem de uma de suas tantas histórias. Tratava-se do Sr. Lupércio, carinhosamente conhecido pela alcunha de “Mala”. Mala era a abreviatura usada para malandro. Era um dos detentos mais velhos do lugar e rezava a lenda que nunca havia cometido um crime grave. Ele fora preso por causa de porte de maconha.

Era boa praça e, em geral, acabava sendo libertado, ao passar em audiência com o juiz, devido a pouca gravidade de seu crime. Esse, entretanto, não era o seu desejo. Ele sempre pedia para ficar, afirmando que o seu lugar era ali.

Diante da sentença de liberdade proferida pelo juiz, ele sempre protestava e, ao sair, despedia-se dos amigos com um “até logo”. Em pouco tempo tratava de ser novamente pego em flagrante para poder voltar para a sua “casa”. O Sr. Lupércio precisava pertencer a algum lugar. Os detentos e os trabalhadores penitenciários eram a família dele, naquele ambiente ele sentia-se reconhecido e respeitado. Por assim dizer, ele nunca se formou na “Universidade do Crime”. Não era perigoso, obedecia às regras, não chegava a cumprir pena em outros presídios, porque seus delitos eram leves e, em geral, o tempo que ficava aguardando o julgamento e que contava como parte da pena, era o suficiente para colocá-lo em liberdade. Eu escutava essa história e achava curioso, quase insano, que alguém quisesse voltar para a cadeia e ser privado de sua liberdade. Percebo hoje que a liberdade não era a prioridade daquele homem e sim ter um lugar para chamar de seu, pessoas para chamar de família e a certeza de uma cama e de comida. Quando meu pai perguntou a ele sobre o porquê da sua vontade incansável de retornar para aquele lugar, respondeu que lá ele tinha tudo e o questionou sobre onde mais ele poderia ter a certeza de uma cama e de comida quente todos os dias.

Questões como essa inquietam os que se importam com o futuro das crianças, dos jovens e até mesmo do planeta. Como fazer frente ao imediatismo do prazer desencadeado pelo ter em favor de uma vida pautada pela capacidade de tolerar um processo que vai proporcionar, a médio e a longo prazo, a liberdade do ser?

COMO CITAR ESSE TEXTO

Bicalho, Sibebe O. (2023). Adolescência e o conflituoso caminho entre o “ser” e o “ter”. Encarte. **Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia**, v. 9, n.1, 278-281.

SOCIOEDUCAÇÃO:

Correção de rumos ou vingança social?

Vanessa da S. M. Ferreira⁵

A luz do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8069, 1990) e da lei do SINASE (Lei nº 12594, 2012), ao falarmos em socioeducação estamos necessariamente falando em sujeitos em fase peculiar de desenvolvimento, ou seja, em formação. Mais especificamente, a socioeducação nos coloca em contato com aqueles que estão atravessando uma fase particular da vida, a adolescência, e mais precisamente com aqueles adolescentes que, de alguma maneira, não são considerados ajustados ao pacto social vigente.

O termo pacto social vem aqui utilizado para representar os acordos sociais explícitos e/ou implícitos que norteiam a vida em sociedade, ou seja, aquilo que a sociedade (o coletivo) espera de seus indivíduos, e de certa forma está representado nas leis e todo conjunto de normas que visam regular o comportamento e a convivência humana.

Também seria possível incluir na definição de pacto social as expectativas de como um sujeito, membro de determinado grupo, deve se comportar, mesmo para questões não previstas explicitamente em leis e normas (valores e princípios éticos, por exemplo). Ou seja, ao falar de adolescentes não ajustados ao pacto social vigente, estamos falando em adolescentes que não atendem as expectativas da sociedade em que estão inseridos, em especial adolescentes em conflito com as normativas legais vigentes.

⁵ Psicóloga, Pós graduanda em Psicologia Jurídica pela São Camilo, e em Atendimento Familiar e de Casas pela PUC-MG. Tem experiência em Psicologia Educacional e Social, tendo atuado em escolas públicas e unidade básica de saúde, em contato direto com adolescentes em conflito com a lei. Email: vanessa.s.m.ferreira@gmail.com

Desta forma, idealmente, pode-se dizer que a socioeducação tem como um dos seus objetivos a "correção" dos rumos, vistos como inadequados, que aquele ser em desenvolvimento vem trilhando, auxiliando-o a "ajustar-se" às regras sociais e legais correntes e que representam, para a maior parte da sociedade, a adequada forma de convívio com os outros e com o contexto em que estamos inseridos. Ou seja, a socioeducação, em sua teoria e normativa, pretende "educar socialmente", auxiliar o adolescente em conflito com a lei a "recalcular" a rota, retomar o caminho esperado em seu desenvolvimento, para tornar-se um adulto ajustado e que atenda às expectativas sociais relativas ao seu comportamento e sua forma de convívio com os outros.

No entanto, como em todos os temas relacionados ao ser humano e ao tecido social, este é também recheado de complexidades, antagonismos e contradições, o que faz com que a socioeducação torne-se um vasto campo de pesquisa para aqueles que desejam abordar os processos subjetivos e inerentes aos indivíduos ali presentes, ou seja, um mar de oportunidades para aprofundamentos à luz da ciência psicológica.

Gostaria de explorar aqui um destes antagonismos/contradições, que diz respeito a relação do corpo social com o sistema socioeducativo e os adolescentes ali inseridos. Entendendo-se por corpo social um conjunto de pessoas que, por proximidade geográfica atual e/ou histórica, compartilham hábitos, espaços, valores e estilos de vida e estão submetidas a um conjunto comum de regras de convivência e comportamento (leis e normas).

Por um lado, a própria normativa brasileira refere-se claramente à responsabilidade do corpo social pelo bom desenvolvimento de seus adolescentes, colocando de forma explícita a comunidade/sociedade como instância responsável pela proteção e cuidados destinados à estes indivíduos em fase de desenvolvimento (Lei nº 8069, 1990).

Por outro lado, observa-se o que Winnicott definiu como “sentimento de vingança pública” (Winnicott, 1987. p. 120), a partir do qual a sociedade espera por “justiça”, traduzida na possibilidade de castigar o adolescente autor de ato infracional por sua conduta inadequada.

Certamente é contraditório o sentimento de vingança pública voltado para uma inadequação identificada em um indivíduo em desenvolvimento, cuja maturação adequada parece ser, segundo normativa brasileira, responsabilidade da própria sociedade que deseja vingar-se. Tal sentimento revanchista pode ser entendido a partir de uma análise mais cuidadosa das origens de nosso sistema retributivo de justiça. Neste sentido, Rodrigo Tavares faz uma relevante análise das origens do que ele chama de “vingança e emoções retributivistas”, em seu artigo *Vingança, Emoções Retributivistas e Justiça de Transição* (Tavares, 2014).

Nesse artigo, Tavares faz uma análise das origens do sentimento de vingança que sustenta em grande medida a nossa justiça retributiva, e traz uma definição do termo vingança, proposta por Jon Elster capaz de nos dar a dimensão dos impactos que tal sentimento pode ter no contexto no qual adolescentes, autores de atos infracionais, estão inseridos: “a tentativa de uma pessoa, com algum custo ou risco para si mesmo, de impor sofrimento sobre aqueles que a fizeram sofrer” (Elster, 1990, p. 862 apud Tavares, 2014. *grifo nosso*). O sentimento de vingança social poderia ser traduzido pelo que chamamos de lei de talião, representada popularmente pela sentença “olho por olho, dente por dente”.

Vale chamar a atenção para o trecho grifado no parágrafo anterior, que a meu ver aplica-se claramente ao modelo socioeducativo, visto que a própria sociedade receberá no futuro o adolescente, outrora em conflito com a lei, e sofrerá necessariamente os reflexos dos efeitos que a medida socioeducativa tenha tido naquele indivíduo em situação peculiar de desenvolvimento.

Por este motivo, entendo que a correlação entre sentimento de vingança pública e emoções retributivas com o atual funcionamento do sistema socioeducativo brasileiro, bem com os impactos deste funcionamento no desenvolvimento de adolescentes considerados em desacordo com as regras e normativas sociais e legais, é um tema valioso para aprofundamento e análise cuidadosa, tanto no campo da ciência psicológica, quanto em campos complementares e que encontram interface com o tema da socioeducação.

Neste cenário complexo, múltiplo e interdisciplinar vale destacar a única referência bibliográfica localizada, em uma pesquisa ainda superficial sobre o tema, trata-se do artigo supracitado. Em uma busca na plataforma Scielo ainda foi possível localizar dois artigos indiretamente ligados ao tema e que podem contribuir com o entendimento deste sentimento de vingança social e seus impactos no trato com adolescentes autores de atos infracionais.

Tais artigos, que trazem achados de pesquisas realizadas junto à Universidade Federal do Ceará, foram publicados nos anos de 2019 e 2020, sob os títulos, respectivamente: “Traços de Personalidade e Comportamentos Agressivos: O papel mediador da vingança” (Cataldo et al, 2019) e “Vingança e Perdão, dois lados da mesma moeda ”(Moura et al, 2020). Tais publicações têm como foco a investigação dos sentimentos de vingança, não abordando a ocorrência destes em processos que envolvam os adolescentes autores de atos infracionais ou o sistema socioeducativo.

Desta forma, entendo que enquanto psicólogos, em especial aqueles que atuam na interface com a psicologia jurídica e suas diversas instâncias e desdobramentos, cabe-nos questionar a respeito de como podemos lançar luz sobre este sentimento de vingança social e seus impactos individuais e sociais.

Essa talvez seja uma forma de contribuir para que o sistema socioeducativo e o sistema judiciário que o cerca, possam efetivamente cumprir o seu papel ideal de restauração do tecido social e dos sujeitos de direito em situação peculiar de desenvolvimento. A ciência psicológica tem, a meu ver, potencial para colaborar com uma visão mais humana e complexa junto aos operadores sociais que, por vezes, lançam mão de campos do conhecimento rigidamente racionais, positivistas e objetivos e, portanto, insuficientes para dar conta da complexidade subjetiva da existência humana e seus contextos sociais.

REFERÊNCIAS

Brasil (1990). **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. (1990, 16 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Brasil (2012). **Lei nº 12594, de 12 de janeiro de 2012** (2012, 19 de janeiro). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Cataldo, Q. F., Santos, W. S., Sousa, E. M. P., Ponte, L. A., & Sousa, S. L. H. (2023). Traços de personalidade e comportamentos agressivos: O papel mediador da vingança. **Análise Psicológica**. 37(3), 301-311.

http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312019000300004&lng=pt&nrm=iso>.

Moura, D. P. F., Sousa, S. L. H., Pereira, I. N. Q., Farias, M. G., Cataldo, Q. F., & Santos, W. S. (2023). Vingança e perdão: Dois lados de uma mesma moeda? **Análise Psicológica**. 38(2), 229-240. http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312020000200007&lng=pt&nrm=iso.

Tavares, R. de S. (2014). Vingança, Emoções Retributivistas e Justiça de Transição. In: I. G. Muniz, & E. E. D. da Silva. (Org.). **Memória, Verdade e Justiça de Transição**. (pp. 348-362). Conpedi.

Winnicott, D. W. (1987). **Privação e Delinquência**. Martins Fontes, 1987.

COMO CITAR ESSE TEXTO

Ferreira, Vanessa. S. M. (2023). Socioeducação: Correção de rumos ou vingança social? Encarte. **Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia**, v. 9, n.1, 282-286.

O RECALQUE E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: uma reflexão psicanalítica sobre suas conexões

*Erik dos Santos Ávila*⁶

O tema não é novo, a reflexão tampouco; certamente outros já a fizeram. Retomá-la, contudo, faz-se sempre necessário, visto que há um inconsciente coletivo⁷ se opondo às suas conclusões, como o faz com todos os temas que, por apontarem responsabilidades difíceis de serem reconhecidas, despertam conflitos psicológicos nos sujeitos envolvidos. Fala-se aqui da ligação entre a influência do neoliberalismo no imaginário das sociedades ocidentais do século XXI e as tentativas políticas de viés direitista / extremo-direitista / conservador de abafar a todo custo, de mascarar os efeitos colaterais diretos desse modelo econômico, efeitos como a miséria, a má distribuição de renda e a desigualdade social. Quando se fala das propostas de redução da maioridade penal no Brasil, que têm como alvo principal os adolescentes das classes sociais mais desfavorecidas, fala-se de forma mais específica do objeto dessa mesma antiga reflexão, mas de um modo que coloca em maior evidência a forma como a lei pode ser um instrumento de alienação, instrumento que nesse caso isentaria os cidadãos de responsabilidade direta sobre o fenômeno crescente da criminalidade entre os adolescentes de baixa renda. E, para um olhar psicanalítico, também coloca em evidência o modo como o Estado, pela força da lei, pode ser usado para manter determinadas verdades inacessíveis, recalçadas no inconsciente de seus cidadãos.

6 Psicólogo Clínico de orientação psicanalítica, formado desde 2018 pela Universidade Anhembi Morumbi (SP). Pós graduando em Psicologia Jurídica pela Universidade São Camilo (SP). E_mail: erik.avila.psicologo@gmail.com.

7 Em um sentido genérico, sem a pretensão de aludir ao conceito junguiano do termo “inconsciente coletivo”.

Para aprofundar a reflexão e abordar o fenômeno que subjaz à proposta, importa aqui lembrar, à luz da psicanálise, o conceito de recalque. Segundo Laplanche e Pontalis, o recalque, como mecanismo de defesa, é a “operação pela qual o sujeito procura repelir ou manter no inconsciente representações (pensamentos, imagens, recordações) ligadas a uma pulsão” (2001, p. 430). E acrescenta ainda: “O recalque produz-se nos casos em que a satisfação de uma pulsão – suscetível de proporcionar prazer por si mesma – ameaçaria provocar desprazer relativamente a outras exigências” (*idem*). Em uma interpretação livre, podemos extrapolar essa concepção e entender que assim como a tomada de consciência sobre o próprio desejo no âmbito clínico provoca intenso desprazer – visto que junto vem também a responsabilidade sobre ele e seus sintomas – também no âmbito social acessar a causa do aumento da criminalidade, seja entre adultos, seja entre adolescentes, provoca um mal-estar social difícil de suportar, no que o recalque, como recurso que se presta a defender os sujeitos das percepções que lhes implicam diretamente, vem em socorro. Colocando em outras palavras, quer-se aqui dizer que há um fenômeno de caráter psicológico por trás da proposta de redução da maioria penal - o recalque - e que esse fenômeno vem para impedir que os sujeitos que a propõem se sintam culpados pelo problema da criminalidade que os assombra. Se não se percebem participantes diretos do problema, não se implicam. Logo, incumbem a um outro a necessidade de agir para saná-lo, de forma muito semelhante ao neurótico-histérico, que coloca o Outro⁸ como o grande salvador dos seus próprios conflitos.

8 Refere-se aqui ao grande Outro da teoria lacaniana.

Mas, se o assunto é culpa, talvez seja necessário falar de um ato que a provoca. Entende-se aqui que o ato é a adoção e a defesa do modelo econômico neoliberal, ou ainda, o se omitir na luta por transformá-lo. Mesmo assim, fica a questão: como especificamente a aderência ao neoliberalismo se liga ao fenômeno da criminalidade entre os adolescentes de baixa renda? É o que se explicará a seguir.

Como dito acima, o neoliberalismo como modelo econômico de um país gera em seu interior, inevitavelmente, uma série de efeitos colaterais danosos para a sociedade, como a miséria e a desigualdade social. No Brasil, por exemplo, em que esse é o modelo vigente, 1% da população concentra a metade de toda a riqueza do país (UOL, 2021) e trinta e três milhões de pessoas, mais ou menos, passam fome todos os dias (Silveira, 2022). Esses são alguns dos efeitos concretos, mas há outros menos palpáveis, e não por isso menos danosos. Com o estímulo desenfreado ao consumo para manter a economia aquecida, o neoliberalismo cria e vende símbolos de pertencimento, marcas que no ambiente social indicam a classe a que determinado sujeito pertence e fazem com que se tenha mais ou menos valor, mais ou menos direitos, que se seja tratado com mais ou menos respeito nos lugares em que se vai. Essas marcas invadem o imaginário social e passam a funcionar como mediadoras das relações entre os sujeitos. São elas as marcas de roupas, os adereços estéticos, os celulares modernos, os bairros nobres em que se mora, os carros luxuosos que se dirige, etc. Quem as tem recebe um tratamento completamente diferente daqueles que não as têm, dos desprovidos de poder aquisitivo, quando estão, simbólica ou fisicamente, transitando em espaços públicos. Dessa forma, a estes últimos resta duas opções: conformar-se à impossibilidade de existirem como pessoas, dignas de cidadania, de direitos essenciais, vendo-se escanteadas, relegadas à marginalidade, ou usar dos meios de que dispõem para delas se apropriar. Muitas vezes, o único meio é o emprego da violência e, por consequência, a inserção na criminalidade.

Assim, o sistema neoliberal cria, ele mesmo, o índice crescente de criminalidade, as condições de sua transgressão e quiçá o princípio de seu próprio esfacelamento.

Sales chama a dinâmica que faz com que o sujeito - em especial o adolescente infrator - seja reconhecido somente quando age com violência, quando transgredir as regras do sistema neoliberal, de “visibilidade perversa” (2007, p. 27). Seguindo seu entendimento, pode-se chamar a forma como a direita / extrema direita, bem como certos veículos de mídia, enfocam a violência cometida pelo adolescente ao tomarem o crime isolado como a justificativa para a redução da maioridade penal de perversa. Com perversão, ignoram a violência maior, a que fez do mesmo adolescente que infracionou a primeira vítima: a violência estrutural, sua companhia, na maioria das vezes, desde o nascimento.

Os que propõem a redução da maioridade penal, ao invés de enfrentarem a realidade das consequências de se ter um sistema econômico como o vigente no Brasil, defendem que o adolescente infrator é como uma ilha na sociedade, que é o único responsável pela violência que comete e que tem total consciência e aderência ao que é socialmente definido como certo e errado, tal como supõem que o tenha o adulto. Sustentando esse discurso, fogem da própria responsabilidade como cidadãos e buscam apoio popular para usar o poder da lei e, portanto, a força do Estado, como cimento de suas intenções escusas. Mas é urgente denunciar essa estratégia, fazê-los perceber que, assim como acontece com todo sintoma psicológico, que pode ser visto como um tipo de solução não muito eficaz para conflitos que implicam o sujeito e que só têm o efeito de adiar o enfrentamento inevitável, também a redução da maioridade penal não resolveria o problema; apenas adiaria o enfrentamento da questão, apenas faria com que os adolescentes infratores entrassem na criminalidade mais cedo, aprimorando-se no presídio durante o cumprimento de suas penas, e saíssem de lá anos depois estabelecidos no crime, com grandes chances de reincidência.

A partir daqui não parece difícil concluir que, se a redução da maioria penal fosse aprovada, tornar-se-ia, no fim das contas, não mais que uma preparação de um terreno fértil para o retorno do recalçado.

REFERÊNCIAS

- UOL (2021). Desigualdade aumenta no Brasil, e 1% da população concentra 50% da riqueza. **UOL**, São Paulo. Economia. Recuperado em 20 de fevereiro de 2023, de <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/06/24/distribuicao-riqueza-nacional---brasil.htm>;
- Laplanche, J., & Pontalis, J. (2001). **Vocabulário de psicanálise**. (4a ed.). São Paulo: Martins Fontes;
- Sales, Mione A. (2007). **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez;
- Silveira, Daniel (2002). *Fome no Brasil: número de brasileiros sem ter o que comer quase dobra em 2 anos de pandemia*. **G1**, Rio de Janeiro, Economia. Recuperado em 20 de fevereiro de 2023, de <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/06/08/fome-no-brasil-numero-de-brasileiros-sem-ter-o-que-comer-quase-dobra-em-2-anos-de-pandemia.ghtml>.

COMO CITAR ESSE TEXTO

Ávila, Erik S. (2023). O recalque e a redução da maioria penal: uma reflexão psicanalítica sobre suas conexões. Encarte. **Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia**, v. 9, n.1, 287-291.

A COMPREENSÃO DA ADOLESCÊNCIA : Um desafio social e institucional

Diana Souza Rocha⁹

A sociedade influenciada pela mídia parece exigir um comportamento cada vez mais adulto daqueles que ainda não estão amadurecidos. A adolescência tornou-se uma figuração que rege nossos parâmetros de ser e estar no mundo. A liberdade de ir e vir, compreende o estar e permanecer, não se traduz na absoluta autonomia das crianças e dos(as) adolescentes decidirem seus destinos, pois a lei define as limitações legais. (Maciel, 2018).

Partindo desse pressuposto, os estados de desigualdade, de injustiça social e de privação material podem produzir um tipo de sofrimento que interfere nos processos da construção identitária.

No ano de 1990 foi publicado no Diário Oficial da União, a Lei nº 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que representa o principal instrumento normativo acerca dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, estabelecendo a responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais por meio de Medidas Socioeducativas (BRASIL, 1990). Já o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que praticam ato infracional (BRASIL, 2012).

É importante ressaltar que as diretrizes publicadas pelos órgãos competentes nem sempre contemplam ou sustentam o que é partilhado com as prerrogativas dos direitos civis.

9 Graduada em Psicologia pela Universidade Paulista – UNIP - (SP); Atualmente discente do curso de pós-graduação de Psicologia Jurídica da Universidade São Camilo (SP). E-mail: dsrocha2206@gmail.com.

A ausência do Estado indica que há um conjunto de práticas que provocam desigualdades raciais e sociais, para além da perpetuação de crenças. Podemos considerar, de acordo com Carneiro que:

Sendo o racismo um fenômeno social amplamente difundido que sustenta estruturas de poder e hierarquização de determinados grupos sobre outros, os juízes e operadores do direito reproduzem estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias (2019, p. 41).

Tendo em vista a tese de Carneiro, faz-se necessária a criação de políticas públicas com objetivo de concretizar a efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais e direitos de cidadania plena. O cumprimento das medidas socioeducativas alerta para uma outra questão: *Tais medidas possuem algum valor estruturante para o (a) adolescente?* Penna definiu da seguinte forma:

O que vem a permitir que o sujeito possa lidar com o pulsional, representá-lo, realizando o trabalho de ligação, de simbolização, situa-se no registro da ordem simbólica, implicando possibilidades de mediação, de contenção daquela força. O mundo contemporâneo não se encontra especialmente amparado por essa ordem simbólica, mas parece se caracterizar, preferencialmente, por precariedade, instabilidade, vulnerabilidade, incerteza e segurança; estamos, portanto, diante de uma carência de recursos de mediação (...) (2017, p. 36).

Considerando que a adolescência é também um processo psíquico, passível de assumir uma lógica e temporalidade singulares, Assis (2018) considerou que o(a) adolescente se constituirá em meio à fragilidade da ordem simbólica, onde dispõe de mediações precárias para conter a violência pulsional que o habita.

Diante do exposto e buscando o suporte das representações de identidade e de realidade, o(a) adolescente no cenário da cultura nos fornece múltiplas figurações. A imagem da adolescência em suas variadas facetas nos faz refletir sobre a importância do fortalecimento das redes de atendimento e de assistência, de políticas públicas de integração à comunidade, bem como trabalhos que possibilitem contribuir para o senso de pertencimento destes adolescentes, produzindo efeitos no trabalho institucional.

REFERÊNCIAS

- Assis, M. F. P. de (2018). **Figurações da adolescência e juventude na atualidade: metáforas da cultura. Cadernos de psicanálise.** (Rio de Janeiro), 40(38), 183-206. Disponível em : <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cadpsi/v40n38/v40n38a11.pdf>
- Brasil (1990). **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Brasil (2012). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Brasília-DF, 28 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo#:~:text=O%20Sistema%20Nacional%20de%20Atendimento,de%20interna%C3%A7%C3%A3o%20e%20unidades%20de>
- Carneiro, L. M. M. V (2019). **Viesses raciais na aplicação de medidas socioeducativas: Levantamento no Estado da Bahia.** p. 101. Dissertação (Psicologia) — Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/32837/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Larissa%20Maria%20Magalh%C3%A3es%20Vieira%20Carneiro.pdf>.
- Maciel, K. R. F. L. A. (2018). **Curso de direito da criança e do adolescente : aspectos teóricos e práticos.** (11 ed.). São Paulo: Saraiva Educação.

COMO CITAR ESTE TEXTO

Rocha, Diana. S. (2023). A compreensão da adolescência: um desafio social e institucional. Encarte. **Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia**, v. 9, n.1, 292-294.

SOCIOEDUCAÇÃO: Um olhar para Invisibilidade Feminina

Keila Leal Lopes¹⁰

Refletindo sobre a história da psicologia e toda a sua luta, sabemos que no decorrer dos anos, diante de muitas influências, a sociedade desenvolveu formas de afastar pessoas indesejadas socialmente ou consideradas causadoras de desordem, fazendo uso das internações compulsórias, por exemplo. Essa é uma questão que se perpetua até hoje, e quando se fala de um adolescente acusado de ato infracional, é gerado uma quantidade exacerbada de reações voltadas para o desejo de punição por parte de um senso comum, e dentro dessa percepção, o adolescente, que logo recebe um rótulo, merece apenas ser punido.

Vivemos em uma sociedade que naturaliza a violência e a punição, onde a desigualdade social é discrepante. Nesse cenário podemos ter como exemplo adolescentes em conflito com a lei que muitas vezes, se não a maioria delas, são frutos de gravidez indesejada, sofrem vários tipos de abusos e são negligenciados. Vão crescendo buscando um lugar em um mundo, que em sua maioria das vezes é cruel com eles. Ainda assim é esperado um comportamento impecável, caso contrário a solução é apenas punição severa e o distanciamento total daqueles que são considerados “corretos”.

Para Bonalume e Jacinto (2020), apesar dos grandes avanços e toda a luta histórica que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e posteriormente na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), ainda não podemos constatar que a lógica de proteção devida esteja sendo aplicada.

10 Psicóloga – Pós-graduanda em Psicologia Jurídica | Contato: keilalopes@icloud.com

Temos avanços inegáveis do ECA, que orienta o corpo jurídico, com relação ao reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes, contudo ainda temos um longo caminho a percorrer.

De acordo com os preceitos e normas estabelecidos, a responsabilidade da socioeducação é uma responsabilidade geral, envolvendo família e sociedade, não apenas o Estado. Dentro dessa corresponsabilidade, é dever do todo, garantir os direitos da criança e do adolescente.

Se o intuito é o retorno ao convívio social e familiar desses adolescentes, é necessário um olhar mais cauteloso para eles, enxergando além da necessidade de punição, seguindo o verdadeiro objetivo da socioeducação, permitindo a inclusão desse adolescente como cidadão e protagonista da sua realidade. Dentro desse contexto, com relação às necessidades do amparo, é importante refletirmos sobre as condições de gênero no processo socioeducativo. Oliveira et al. (2018) afirmam que, seguindo os princípios do Sinase, o atendimento socioeducativo deve resguardar plenamente os direitos sociais dos/as autores/as de ato infracional.

Para as mulheres no geral, o caminho já é mais difícil pois vivemos em uma sociedade culturalmente machista. O ambiente socioeducativo também é assim, fazendo com que a realidade das meninas em medidas socioeducativas tenha ainda mais dificuldades se comparado a dos meninos. A mulher é invisível em muitas circunstâncias, a ausência de dados sobre a população feminina dificulta o entendimento, e assim no sistema socioeducativo, suas necessidades são vistas a partir das necessidades dos homens. Não se trata de um fenômeno isolado, e sim de uma construção histórica e sociocultural sobre o papel da mulher na sociedade.

Se para mulher na sociedade, o espaço já é reduzido, cabe a nós pensarmos no lugar da mulher que está inserida de alguma forma na criminalidade. Como pensar em um padrão para ambos os gêneros, sendo que até mesmo fisiologicamente as necessidades são diferentes?

A maior parte dos agentes e responsáveis públicos são homens, e esses homens dificilmente se lembram sobre a necessidade da mulher com relação a higiene, por exemplo. Mulheres precisam de atenção especial à saúde íntima, como maior quantidade de papel higiênico, exames de rotina como Papa Nicolau, e absorventes, muitas vezes sendo improvisados com miolo de pão (Queiroz, 2015 apud Morgan, 2016).

As violências que por vezes acontecem devido à falta de individualidade nas necessidades voltadas às especificidades de gênero, são muito graves. É sabido, que mulheres lidam com grandes conflitos para realizar denúncias, dada a dificuldade de serem ouvidas e validadas, e como realizá-las com o agravante de ter o rótulo de “criminosa”?

Em 24 de dezembro de 2020, foi veiculado uma matéria jornalística com o seguinte título **“Racismo, assédio sexual e falta de absorventes — conselho quer combater abusos a jovens infratoras internadas”**. A reportagem fala justamente sobre alguns tipos de abusos e negligências que as meninas privadas de liberdade sofrem, relatados por profissionais de alguns centros socioeducativos. De acordo com Mori (2020), no relato de uma das psicólogas foi citado que em algumas unidades foram comprovados abusos sexuais e constrangimentos, como por exemplo, observá-las trocando de roupa ou exigir ficassem nuas. Trata-se de um campo emergente que precisa de um olhar cauteloso. Em 2007 ocorreu um caso que pode ser considerado exceção dado ao nível de violência. Na data, uma adolescente de 15 anos apreendida por tentativa de furto foi encarcerada em uma cela com outros 30 presos, onde sofreu diversos abusos por dias, submetida a tal situação por determinação de uma juíza (Coutinho 2019, apud Oliveira et al).

É de conhecimento que apesar da evolução das leis de proteção, existem muitas coisas que ainda precisam ser consideradas. Além disso, sabemos que apesar de muitos direitos garantidos, na prática eles nem sempre são respeitados. Como já citado no decorrer dessa reflexão, a socioeducação é uma corresponsabilidade.

Assim, cabe à sociedade num todo se sensibilizar e pensar sobre a importância dessa política. Quantas crianças e adolescentes vão se perdendo devido à falta de políticas reais de ressocialização? Como punir vai resgatar nossas crianças? Que possamos gerar discussões nesse sentido, para que seja possível abrir novos caminhos.

É de extrema importância que as pesquisas se debrucem e aprofundem sobre várias questões na socioeducação, como a de gênero, por exemplo. Dessa forma, talvez, possamos fornecer aparatos e profissionais mais qualificados aos serviços. Talvez, assim, consigamos atender nossos adolescentes de forma integral e igualitária. É melhor cuidarmos dos nossos adolescentes do que puni-los quando adultos.

REFERÊNCIAS

- Bonalume, B. C., & Jacinto, A. G. (2020). O circuito da violência no sistema socioeducativo: do mito à falácia da socioeducação. *Argumentum*, 12(3), 181–194. <https://doi.org/10.47456/argumentum.v12i3.3116>
- Oliveira, Maria Cláudia Santos Lopes de, Costa, Daniela Lemos Pantoja, & Camargo, Carolina Knih de. (2018). Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 18(1), 72-92. Recuperado em 19 de maro de 2023, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812018000100005&lng=pt&tlng=pt.
- Morgan, C. (2016). Coisas de Menina?: um estudo sobre o atendimento socioeducativo privativo de liberdade.
- Araújo Costa, L. L., de Oliveira Ramalho Diniz, F. C., Rosas Torres, A. R., Garcia Dias, A. C., & Seixas da Rocha, C. (2022). Conflito com a lei e sexismo: percepções de adolescentes de Sergipe (Brasil). *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 20(2), 23-43.
- Mori, Leticia. Racismo, assédio sexual e falta de absorventes — conselho quer combater abusos a jovens infratoras internadas. **Racismo, assédio sexual e falta de absorventes — conselho quer combater abusos a jovens infratoras internadas**, [S. l.], p. 1, 24 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55429254>. Acesso em: 1 mar. 2023.

COMO CITAR ESTE TEXTO

Lopes, Keila L. (2023). Socioeducação: um olhar para a invisibilidade feminina. Encarte. **Pathos: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia**, v. 9, n.1, 295-298.

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: Discurso social.

Carlos Ferraz Batista¹¹

Até pouco tempo, quando era noticiado um ato infracional, com matizes fantásticas, mais especificamente, um ato violento, cometido por um adolescente, a resposta política-social era propor a redução da maioria penal.

Atualmente, a referida proposta, faz parte de uma ideologia, e revela a posição política do sujeito. É comum a desconcertante pergunta: Você é a favor ou contra a maioria penal? Questão enunciada, como se fosse uma pergunta, de resposta simples.

Nesse viés, apresentamos a seguinte questão: A proposta de redução da maioria penal, pode vir a ser uma oportunidade, para repensar a sociedade ou se restringe a uma higiene social?

A constituição da cultura, demanda de cada sujeito, perda de satisfação. Para fazer parte da cultura, faz-se necessário abdicar de pulsões, agressivas e sexuais. Seria prazeroso poder fazer o que quisesse, se apropriar da mulher do outro, ou ferir quem me desagrada. Entretanto, meu semelhante teria o mesmo direito; contexto que caracterizaria a barbárie.

Para que haja sociedade, o laço social deve ser preservado, para tanto, o pacto social requer de cada sujeito, contenção e sublimação.

Considerando o ônus, que a sociedade cobra de cada participante da cultura, o ressentimento é um afeto inconsciente e presente.

¹¹ Mestre em Linguística Aplicada. UNITAU. Especialista em Psicologia Clínica, pelo Conselho Federal de Psicologia. Especialização em Psicanálise e linguagem: *uma outra psicopatologia?* PUC-SP. Autor de "Crime, castigo e a maioria penal", pela Editora e Livraria Cabral Universitária; "Autobiografia como construção do saber: Louis Althusser", pela Editora e Livraria Cabral Universitária. Associado ao Instituto de Psicanálise CLIPP, Clínica Lacaniana de atendimento e pesquisas em Psicanálise. Contato: ca.ferraz@uol.com.br

Em acréscimo: nossa sociedade tem o Neoliberalismo, como formador da personalidade e equalizador das relações sociais. Fluxo linguístico que inviabiliza uma resposta simples, para a questão proposta.

Pensamos que o referido sistema, promove, inevitavelmente, a desigualdade social, em que ricos e pobres, possuem na sociedade, lugares e condições diferentes. O contexto histórico, aliado a lógica neoliberal, promovem segregação social, de modo que pretos, pobres e moradores da periferia, são “candidatos” perfeitos, para marginalização e encarceramento.

A referida assertiva, em certo sentido, possui a lógica racista, porque, como assinalado acima, o sujeito e a cultura são constituídos por identificações e restrições. Ninguém possui a prerrogativa da violência, porém, condições sociais são determinantes, ao lugar de fala. Em corolário: o acesso ao sistema de justiça, não parece-nos simples.

Importante ressaltar, que todo ato institucional consiste em uma interdição, e demanda ao sujeito, castração simbólica. A educação, por exemplo é uma castração.

Não percebemos no discurso social, que a interdição, em certo sentido: a violência, seja algo constituinte do sujeito, mas sim, uma categorização maniqueísta, daquele que é bom ou mau.

O adolescente que fere o laço social, carrega o estigma de ser mau, havendo uma demonização do referido e uma desapropriação da posição, de sujeito de desejo e de direito. Em acréscimo: há um empobrecimento no pensar, o sujeito e a cultura.

O ato infracional não é inserido como um dizer, ou uma impossibilidade de dizer. Em termos psicanalíticos: acting-out ou passagem ao ato.

A suposta solução: “redução da maioria penal”, em nosso modo de ver, trata-se de argumento social, caracterizado pelo pragmatismo. Parece-nos que há um reducionismo na abordagem do tema, incorrendo em banalização.

A proposta de que a diminuição da maioria penal acabaria com os atos infracionais, parece-me um argumento difícil de sustentar.

Se baixasse para 16 anos, provavelmente viria um projeto para 14 e assim sucessivamente, talvez, até quando o bebê nascesse, tivesse que responder juridicamente pelos seus atos.

Não é à toa que as medidas socioeducativas foram criadas. Consistindo em uma aposta no sujeito: de assentimento subjetivo, e, um novo agir sobre o social. Todos somos seres sociais, e, essa condição é indissociável. Assim, pensar sobre a redução da maioria penal, significa lançar um olhar sobre nossa sociedade. No que refere-se ao sistema educacional, a efetividade das políticas públicas, como cada instituição social se relaciona, com cada elemento da cultura.

Pensamos que se elegermos o significativo dignidade, e refletirmos sobre a proposta de redução da maioria penal, poderemos dimensionar os desafios exponenciais e as conseqüentes dificuldades, que cada sujeito e cultura têm pela frente.

Deste modo: pensar a redução da maioria penal, não é uma maneira de resolver o problema do ato infracional.

Obviamente, aquele que fere o laço social, deve de maneira proporcional ao ato, reparar a lesão que gerou no tecido social, e, se responsabilizar pelo referido.

A respectiva reflexão, relança a pergunta: A redução da Maioridade penal é uma possibilidade de repensar o sujeito e a cultura, ou uma prática higienista? Até o momento, temos a impressão que trata-se de um argumento político e esvaziado de conteúdo.

COMO CITAR ESSE TEXTO

Batista, Carlos F. (2023). Redução da maioria penal: discurso social. Encarte. **Pathos**: Revista Brasileira de Práticas Públicas e Psicopatologia, v. 9, n.1, 299-302. <https://dx.doi.org/10.59068/24476137encartesocioeducacao>

RECEBIDOS EM: 15/03/2023

APROVADOS EM: 10/04/2023